

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0821 /2008

ABERTURA: 08/09/2008 - 12:36:55

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROGRAMA DE "GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA"
E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS"

Márcia Pereira Abreu

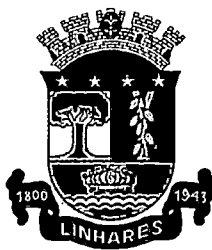
Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoarifado

Márcia Pereira Abreu

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	08/09/08
Comissões	1/1
Justiça - Votação do	1/1
Paralelo	15/09/08
Financeira	1/1
Assistência Social	1/1
Deputado de Carta pelo	1/1
Deputado	16/12/08
Arquivo - x	08/01/09
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0821/2008

"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando como dispõe sua ementa **INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS**.

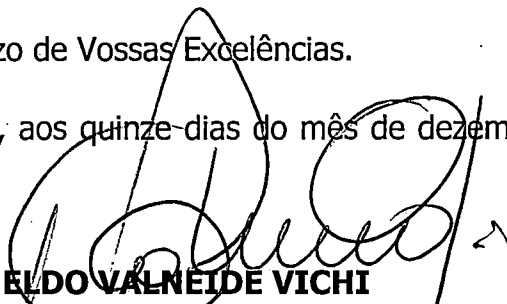
O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 15 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

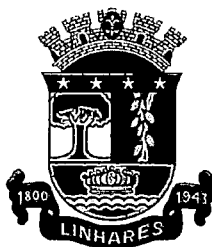


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

CARLOS ESTEVAM MALACARNE FIOROTI
Procurador



DANEILA DE CASTRO NEVES
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0821/2008

**"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA MÍNIMA E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS CONEXAS**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0821/2008

**"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA MÍNIMA E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS CONEXAS"**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

JADIR ALPOIN
Relator

ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0821 /2008

ABERTURA: 08/09/2008 - 12:36:55

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROGRAMA DE "GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA"
E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Romelco Santos de Ag. J.
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI

**Institui o Programa de "Garantia de Renda Familiar
Mínima" e determina providências conexas.**

Art. 1º - Fica autoriza o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, de caráter emancipatório, destinado às famílias com filhos e dependentes em situação de risco, cuja renda mensal per capita seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, e que residam no município de Linhares/ES, no mínimo, 03 (três) anos.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – em situação de risco:

a) a criança e o adolescente de até 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não estejam sendo atendidos em seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange à integridade física, moral e social;

b) a pessoa portadora de deficiência, incapacitada em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e de independência para o trabalho;

c) a mulher gestante que se encontra em condições de vulnerabilidade e exclusão social;

d) o idoso com 60 (sessenta) anos ou mais de idade que mantenha vínculo permanente de dependência com a unidade nuclear.

§ 2º - A deficiência de que trata alínea b, II, § 1º deste artigo deverá ser comprovada mediante avaliação e laudo expedido por um multiprofissional do Sistema Único de Saúde da rede municipal de saúde.

§ 3º - Serão computados para cálculo da renda familiar, os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais, de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem com programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 2º - O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima visa fortalecimento e ao desenvolvimento de famílias que se encontram em situação de pobreza, através de um conjunto articulado de ações sócio-educativas.

Art. 3º - O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima consistirá na complementação mensal dos rendimentos da família, em valor equivalente ao total da diferença entre rendimentos e o limite estabelecido no artigo 1º desta lei, e num conjunto de ações sócio-educativas articuladas entre os serviços públicos e privados, nas áreas de educação e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

formação profissional, assistência social, formação para cidadania, geração de emprego e renda, saúde, desenvolvimento urbano e habitação, cultural, esporte e lazer.

§ 1º - A complementação mensal de rendimento a que refere o "caput" deste artigo será outorgada pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável semestralmente de acordo com avaliação de equipe técnica responsável pelo Programa.

§ 2º - Dar-se-á prioridade de atendimento às famílias de menor renda familiar.

Art. 4º - As famílias que atenderem aos critérios do artigo 1º desta lei deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo ainda os seguintes requisitos:

I – ter os filhos e/ou dependentes na faixa de idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos matriculados e freqüentando o ensino fundamental;

II - ter os filhos e/ou adolescentes na faixa de idade de até 18 (dezoito) anos freqüentando ensino regular e/ou ensino supletivo;

III – ter carteira de vacinação atualizada dos filhos e/ou dependentes na faixa de idade de 0 (zero) a 06 (seis) anos;

IV – apresentar certidão de nascimento ou documento de guarda ou tutela dos filhos ou dependentes de até 14 (quatorze) anos de idade;

V – apresentar avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede municipal de saúde, que comprove a deficiência de um dos membros da família, quando for o caso;

VI – apresentar documento de exame pré-natal;

VII – apresentar documento oficial que comprove a idade da pessoa idosa, quando for o caso;

Art. 5º - Será excluído automaticamente do programa, cessando desde logo o benefício, a família:

I – cuja renda familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no artigo 1º. desta lei;

II – que deixar de atender ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º desta lei;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

III – que deixar de residir no município de Linhares/ES.

Art. 6º - Será excluído do programa pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de outros meios ilícitos para obtenção do benefício previsto nesta lei.

§ 1º - Sem prejuízos de outras sanções civis e penais cabíveis, o beneficiário do Programa que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro dos rendimentos indevidamente pagos, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – IGP.

Art. 7º - O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.


Amantino Pereira Paiva
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0821/2008

"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando como dispõe sua ementa **INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS**.

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 15 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro

